

B)S.
GAP
DEIRI
GAPE



4

MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 05/2020

PROPOSTA N.º 05/2020/DCIRT/GAPE

Realizada em 04/03/2020

DELIBERAÇÃO N.º 95/2020

ASSUNTO: Protocolo de colaboração a celebrar entre a Câmara Municipal de Setúbal e a Escola Superior de Ciências Empresariais do Instituto Politécnico de Setúbal e a Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril no âmbito do projeto "SEANET" - ratificação

As autarquias, têm atualmente, vindo a assumir com diversas organizações e escolas superiores, responsabilidades de estreita colaboração que visam o desenvolvimento sustentado das regiões, gerando, desta forma, dinâmicas ativas de crescimento turístico e económico.

Na decorrência do projeto de investigação científica Target, promovido, pelo Instituto Politécnico de Setúbal e Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, vocacionado para o estudo e representação de um modelo de governança que facilite e promova a criação de negócios inovadores do turismo, foi aprovado o projeto, inserido no Centro de Investigação CICE- Centro de Investigação em Ciências Empresariais do Instituto Politécnico de Setúbal, denominado SEANET, para dar continuidade à auditoria estratégica ao setor do turismo em Setúbal, na área da economia do mar.

Nesse sentido, o protocolo em anexo, a executar entre a Câmara Municipal de Setúbal, o Instituto Politécnico de Setúbal - Escola Superior de Ciências Empresarias e a Escola de Hotelaria e Turismo do Estoril possibilitará a realização de um estudo exploratório, de caráter teórico e empírico, caracterizador da economia do mar no território de Setúbal, com o mapeamento completo dos agentes e stakeholders ligados ao turismo do mar e à criação de negócios turísticos, assim como a identificação de oportunidades de benchmarking e de networking com os vários atores sociais, económicos, públicos e privados.

Deste modo, o presente protocolo surge como uma oportunidade de interesse às três instituições, pela possibilidade de criação, por um lado, de mais conhecimento científico orientado para a prática e desenvolvimento turístico local e, por outro lado, a sua aplicabilidade no território, pelos vários atores sociais e económicos, públicos e privados, ao nível do cluster do turismo de mar da região.

A assinatura do protocolo, ao abrigo da alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, revestiu caráter excepcional e urgente, em virtude de necessidade de enquadramento institucional e temporal do projeto, por parte do Instituto Politécnico de Setúbal, tendo ocorrido no passado dia 2 de março de 2020.

Assim, propõe-se, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, a ratificação da celebração do protocolo de cooperação, em anexo, entre a Câmara Municipal de Setúbal e o Instituto Politécnico de Setúbal-Escola Superior de Ciências Empresariais do Instituto e a Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril no âmbito do projeto "SEANET.

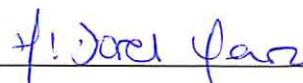
Mais se propõe que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta para produção de efeitos nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro."

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

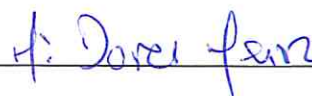


APROVADA / REJEITADA por : — Votos Contra; — Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO CONCURSO DE PROJETOS DE INVESTIGAÇÃO DO IPS

Entre as Instituições,

1ª) O Instituto Politécnico de Setúbal (IPS), neste ato representado pelo seu Presidente, Professor Doutor Pedro Miguel de Jesus Calado Dominginhos, atuando como **Instituição Proponente**;

2ª) A Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril com sede na Av. Condes de Barcelona 808, 2765, 2765-273 Estoril, neste ato representado pelo seu Presidente Professor Doutor Raúl Manuel das Roucas Filipe, atuando como **Instituição Participante**;

3ª) A Câmara Municipal de Setúbal, com sede nos Paços do Concelho, na Praça de Bocage, 2900-276 Setúbal, neste ato representado pela sua Presidente, Dra. Maria das Dores Marques Banheiro Meira, atuando como **Instituição Participante**;

.....

é estabelecido o presente Protocolo de Colaboração, que se obrigam mútua e reciprocamente a cumprir e a fazer cumprir:

Cláusula 1ª (Objeto)

1. O Protocolo de Colaboração tem por objeto a realização do Projeto de Investigação intitulado "SEANET", adiante designado "Projeto" inserido no Centro de Investigação CICE - **Centro de Investigação em Ciências Empresariais do Instituto Politécnico de Setúbal** e cuja candidatura foi aprovada no âmbito do Concurso Interno de Projetos do IPS de 2019, fazendo a mesma parte integrante deste protocolo.

Cláusula 2ª (Vigência)

O Protocolo de Colaboração terá a duração necessária ao integral cumprimento do seu objeto, com início na data de assinatura do mesmo e termo coincidente com o término da execução do projeto.

Cláusula 3ª (Investigador/a Responsável)

1. A Investigadora Responsável do Projeto é a Professora Doutora Maria Teresa Gomes Valente da Costa.

2. Além das funções previstas no Regulamento dos Projetos Internos do IPS, aprovado no Despacho n.º 138/Presidente/IPS, a Investigadora Responsável terá as seguintes funções:

- a) Representar o Projeto nas relações com a Unidade de Apoio à Inovação, Investigação e Desenvolvimento e Empreendedorismo do IPS (UAI&DE/IPS), sendo o seu interlocutor privilegiado e neste âmbito assegurar a transmissão de informação e diligências por si desenvolvidas às instituições participantes e respetivas equipa;
- b). Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe sejam solicitados, para a análise, acompanhamento, avaliação de resultados e impactos do projeto;
- c). Comunicar à UAI&DE/IPS todas as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
- d). Enviar, atempadamente, os relatórios científicos de progresso e final.

{

Cláusula 4ª
(Responsabilidade por tarefas do Projeto)

As tarefas inerentes ao projeto serão desenvolvidas e pontualmente cumpridas nos termos da distribuição de tarefas e alocação de responsabilidades constante da proposta aprovada no âmbito do concurso, anexa ao presente protocolo e que do mesmo faz parte integrante.

Cláusula 5ª
(Deveres gerais das instituições)

1. Além dos deveres enunciados no Regulamento dos Projetos Internos do IPS, aprovado no Despacho n.º 138/Presidente/IPS, constituem ainda deveres gerais das equipas de investigação e desenvolvimento:

- a). Executar o projeto nos termos e prazos fixados;
- b). Comunicar ao/à Investigador/a Responsável, todas as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto, bem como outros elementos que lhe sejam solicitados para efeitos de validação pelas entidades competentes para a análise, acompanhamento, avaliação de resultados e impactos, controlo e auditoria;
- c). Executar diligentemente as tarefas inerentes à parte que compete a cada instituição no plano de trabalhos aprovado para o Projeto;

Cláusula 6ª
(Dever de Confidencialidade)

1. Salvaguardando-se o direito das instituições proponente e participantes do Projeto de publicarem os resultados do mesmo e de divulgarem amplamente os resultados através de conferências técnicas e científicas ou publicações científicas e técnicas, todas as informações trocadas entre as equipas de investigação, relativamente ao Projeto e todas as informações científicas e técnicas resultantes do desenvolvimento do Projeto, são de natureza confidencial, só podendo ser utilizadas para os fins do Projeto e não podendo ser reveladas a terceiros sem o prévio entendimento de todas as partes.

2. A obrigação de confidencialidade assumida através desta Cláusula manter-se-á, independentemente do termo da execução do Projeto, por um período de 5 anos após o seu termo.

Cláusula 7ª
(Contribuição de cada instituição)

1. A contribuição de cada beneficiário para o Projeto é a definida nos termos da Candidatura.
2. A Instituição Participante obriga-se a suportar a parte não comparticipada respeitante aos trabalhos que lhe compete executar.

Cláusula 8ª
(Receitas e despesas)

1. Todas as despesas incorridas no âmbito da execução do Projeto, serão devidamente instruídas segundo os procedimentos de contratação pública.
2. A gestão financeira do Projeto é assegurada pela UAI&DE/IPS, em estreita articulação com a Divisão Financeira, de Aprovisionamento e Património do IPS (DFAP/IPS).

{

Cláusula 9ª
(Propriedade Intelectual)

1. As instituições não ficam obrigadas à divulgação e transferência dos conhecimentos que já possuíam - *background information* - à data da constituição da equipa de investigação
2. Os direitos de propriedade intelectual, detidos por cada uma das instituições anteriormente ao início do projeto e que venham a ser utilizados no mesmo, permanecem propriedade do seu titular.
3. As partes comprometem-se a respeitar a propriedade intelectual de terceiros no âmbito da execução do projeto objeto do presente protocolo.
4. Em caso de incumprimento do disposto no número anterior, a responsabilidade apenas poderá ser imputada à parte que incorreu em incumprimento.
5. Os resultados do projeto que não derem origem a direitos de propriedade intelectual podem ser amplamente divulgados através de conferências técnicas e científicas ou publicação em revistas científicas ou técnicas ou armazenados em bases de dados de acesso livre pelas entidades beneficiárias, salvaguardado o direito de confidencialidade definido na cláusula 6ª.
6. Os direitos de propriedade intelectual sobre os resultados da investigação desenvolvida no âmbito do projeto são da propriedade das instituições que contribuíram para a sua criação.
7. Na eventualidade de duas ou mais entidades beneficiárias terem contribuído para um determinado resultado, aplicar-se-á o regime de compropriedade, na proporção equivalente à contribuição de cada um, comprometendo-se os comproprietários a tomar as devidas providências e a celebrar os acordos adequados para a obtenção dos direitos e ainda, para a sua manutenção, defesa e exploração. Em caso de compropriedade de direitos de propriedade intelectual, os respetivos titulares designarão entre si um representante com poderes para a prática de todas as ações necessárias à obtenção e defesa dos direitos de propriedade em causa, estabelecendo por acordo escrito o tipo de proteção pretendida e o âmbito geográfico da mesma e a forma de repartição dos custos decorrentes dessa proteção, devendo os Membros do Consórcio comproprietários absterem-se de explorar os direitos antes da celebração do referido acordo.
8. As entidades beneficiárias terão os direitos de utilização dos resultados do projeto de que sejam titulares ou co-titulares para uso interno ou investigação subsequente durante e após o final do projeto.
9. A transferência de direitos de propriedade intelectual resultantes do Projeto ou previamente existentes ao mesmo que venha a realizar-se entre as entidades beneficiárias será negociada entre as partes e será objeto de compensação equivalente ao valor de mercado dos mesmos.

Cláusula 10ª
(Propriedade Final dos Bens Adquiridos e Resultados)

1. Os bens e serviços adquiridos no âmbito do projeto são propriedade do Instituto Politécnico de Setúbal.
2. Os bens desenvolvidos no âmbito do projeto são propriedade do Instituto Politécnico de Setúbal, na proporção das despesas elegíveis aceites no final do Projeto.

Cláusula 11ª
(Incumprimento)

1. O presente Protocolo pode ser resolvido nos casos de falta grave de uma Instituição ou de impossibilidade de cumprimento de uma obrigação por circunstâncias que lhe sejam imputáveis.

2. A declaração de resolução não pode ser proferida sem prévia notificação dirigida à Instituição a que a situação de incumprimento diga respeito para, em prazo razoável, não inferior a 15 (quinze) dias, sanar a situação de incumprimento.

3. Em caso de incumprimento por parte de qualquer das entidades beneficiárias, fica a mesma obrigada a entregar às restantes partes todo o trabalho que já tiver desenvolvido, de forma a permitir àqueles a execução da prestação em falta, nas melhores condições.

Cláusula 12ª
(Resolução de conflitos)

O presente Protocolo de Colaboração, depois de lido, vai devidamente assinado pelas entidades, ficando um exemplar para cada instituição parceira do Projeto;

Setúbal ,2 de Março de 2020

Instituto Politécnico de Setúbal

Assinatura _____
Presidente
(Professor Doutor Pedro Miguel de Jesus Calado Dominginhos)

Escola Hotelaria e Turismo do Estoril

Assinatura _____
Presidente
(Professor Doutor Raúl Manuel das Roucas Filipe)

Câmara Municipal de Setúbal

Assinatura _____
Presidente
(Maria das Dores Marques Banheiro Meira)